

Comentários sobre as Principais Consultas INDEX

Departamento de Negociações Internacionais-SECEX
Coordenação-Geral de Regimes de Origem
Raquel Barros Brizolim

Index:

- Desde 2016;
- Divulgado para as Entidades Emissoras desde Jul/17;
- Banco de dados das principais dúvidas relacionadas a origem;
- Auxilia as Entidades Emissoras em relação à emissão dos Certificados de Origem;
- Agilidade;
- Provoca a discussão;
- Dissemina conhecimento;
- Principal canal: deintorigem@mdic.gov.br.

Números:

- 324 consultas desde Jul/17;
- Média de 24,9 consultas/mês;
- Tempo médio de resposta: 1,05 dia (desde Jul/17);
- Maior número de perguntas: ACE 18.

Números de Julho/18:

- 29 consultas;
- Tempo médio de resposta: 0,9 dia;
- Maior número de perguntas: ACE 18.

Genérico:

- Certificados de origem não preferencial;
- Nomenclatura do acordo e do regime de origem;
- Declaração do Produtor;
- Moeda no Certificado de Origem;
- Vínculo trabalhista da pessoa habilitada a assinar o Certificado de Origem;
- Fatura Comercial ou Fatura Proforma para a emissão do Certificado de Origem?
- Material intermediário;
- Fichas Técnicas.

SGP:

- Form A emitido pelo BB;
- SGP EUA não é necessário emissão de Form A;
- SGP Noruega e Suíça: via REX.

APTR 04:

- Regime de Origem da ALADI;
- Nomenclatura utilizada: NALADI 96;
- Lista de exceções por país;
- Adesão do Panamá.

Mercosul-SACU:

- Instruções para o preenchimento do Certificado de Origem: Instrução DEINT nº02, de 2016;
- Modelo de Declaração Juramentada;
- *Issued Retrospectively*;
- Preferências negociadas no SH 2007 (em 8 dígitos).

Mercosul-Egito:

- Entidades podem emitir o Certificado de Origem desde dezembro de 2017;
- Modelo de Certificado de Origem: Anexo II.1;
- Modelo de Declaração do Produtor: Anexo II.2;
- Instruções para o preenchimento do Certificado de Origem no site;
- Verso é parte integrante do Certificado e deve ser impresso;
- O Acordo é omissivo nos prazos de validade da declaração do exportador e da fatura comercial, para efeito de emissão de certificado de origem.

ACE 14:

- Formulário do certificado de origem do ACE 18 e suas normas correlatas;
- Terceiro operador: não aplicável;
- Expedição direta;
- ICR 60%;
- Material intermediário: não aplicável.

ACE 18:

- “Campo 12”: valor da fatura;
- Moeda no Certificado de Origem;
- Terceiro operador;
- Insumos sem similar nacional;
- 97º PA, a partir de 17/12/2017;
- Retificação do Certificado de Origem;
- Bens usados;

ACE 35:

- Novo Anexo 13 (52º PA);
- Valor “Campo 12” e valor da fatura comercial;
- Nota do Apêndice 8: descrição do produto que deve coincidir com a descrição NALADI e com a fatura;

ACE 36:

- Nome oficial

ACE 59:

- Continua com Equador e Venezuela;
- O comércio preferencial com a Colômbia passa a ser regido pelo ACE 72.

ACE 72:

- Entidades podem emitir o Certificado de Origem desde dezembro de 2017;
- NALADI/SH 96, para fins de certificação de origem;
- Apêndice 2 do Anexo IV: regras de origem específicas para produtos do setor automotivo ali listados.

Obrigada!

deintorigem@mdic.gov.br

**Coordenação-Geral de Regimes de Origem
Departamento de Negociações Internacionais
(SECEX/MDIC)**